



III. Durante o período do benefício, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da unidade competente, dará os encaminhamentos necessários para o período pós-benefício;

IV. O benefício será concedido através de auxílio financeiro proveniente de elemento de despesa definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, depositado mensalmente em conta bancária aberta exclusivamente com essa finalidade em nome do beneficiário, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, destinando-se exclusivamente ao auxílio moradia;

V. O valor do benefício poderá variar, conforme o número de membros da família, sendo estabelecido anualmente pelo Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), por Resolução, que terá também a competência de acompanhar e fiscalizar o benefício;

VI. O documento contábil para efeito de comprovação do benefício é o próprio documento de depósito ou transferência bancária;

VII. O benefício poderá ser suspenso, a qualquer época, por decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se constatado desvio de finalidade do benefício ou situação de superação da necessidade.

*Parágrafo único - A cada benefício concedido será dado conhecimento ao Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de controle das políticas municipais de assistência social.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Altera a Lei Complementar Nº 011, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar Nº 028, de 05 de maio de 2006, as quais dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2015, de autoria deste Poder Executivo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 31, da Lei Complementar Nº 011, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 – O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

